

**SEXTO** TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE MATERIAL LENHOSO DE PINUS SPP N° 016/2013 (CONCESSÃO FLORESTAL) QUE ENTRE SI FAZEM: **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ E RADINE EMPREENDIMENTOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Termo Aditivo ao contrato de Compra e Venda (Concessão), regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, de um lado, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, (nova razão social de AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.), autarquia, com sede na rua Máximo João Kopp – 274, Bloco 5 - bairro Santa Cândida, CNPJ sob n° 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Dirigentes ao final assinados, doravante denominada **INSTITUTO** ou **IFPR**, e de outro lado a empresa **RADINE EMPREENDIMENTOS LTDA**, situada na Rua Campos Salles, n° 2.165, Bairro Jardim Claudina, na Cidade de Itararé, CEP n° 18.460-000, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n° 14.157.665/0001-18, Inscrição Estadual 380.042.738.110, representada pelo sócio Rachid Miguel Dib Neto, brasileiro, natural de Itararé/SP, RG n° 7.143.866-0 SSP/PR, CPF n° 008.008.919-45 residente e domiciliado na Cidade de Sengés, Estado do Paraná, na Travessa General Osório n° 145, Centro, CEP 84.220-000, doravante denominada como **CONCESSIONÁRIA**, resolvem de pleno e comum acordo aditar o Contrato AMB/016/2013, e seus Aditivos, nas seguintes condições:

Considerando a continuidade da crise econômica do país, a qual está refletindo nas operações comerciais da **CONCESSIONÁRIA**, afetando seu fluxo de caixa e, considerando que a floresta ainda permanece sub judice, fica estabelecido o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A cláusula Sexta do Quarto Termo Aditivo, a partir deste instrumento fica alterada conforme segue:

Os valores pagos para efeitos de retiradas de madeira desconsiderando juros e multa, a valores originais, até a data de assinatura do Quarto Termo Aditivo corresponde ao montante de R\$ 1.317.865,75, conforme cronograma do Segundo e Terceiro Termos Aditivos.

As parcelas, constantes do quarto e do quinto Termo Aditivo, vencidas e não pagas até 31/08/2017 referentes aos juros e multa reparcelados; as parcelas reparceladas e as mensalidades do arrendamento, ficam reparceladas de acordo com o cronograma abaixo:

n°Parc.	Vcto	Juros Parcelados	Reparcelamento Parcelas		Arrendamento		Total R\$
			Principal (V.O)	Juros/Multa	Principal(V.O)	Juros/Multa	
entrada	ass.Aditivo	35.000,00					35.000,00



1ªparc	30/10/2017	164.719,41			49.046,94	11.233,65	225.000,00	
2ªparc	30/11/2017		98.173,09	59.166,39	82.660,52		240.000,00	
3ªparc	30/12/2017		240.000,00				240.000,00	
4ªparc	30/01/2018		133.244,30				133.244,30	
<b>Total</b>								<b>873.244,30</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA

As parcelas a vencer do cronograma do 4º Termo Aditivo, referentes aos meses de setembro a dezembro de 2017, ficam postergadas para o final do cronograma, a partir de maio de 2020; as parcelas de janeiro de 2018 até abril de 2020 ficam com vencimento para cada final de mês, conforme quadro do cronograma abaixo:

Nº Parc.	Venc.	Valor Original	Juros/Multas Parcelas Vencidas	Soma R\$
1	30/09/2017	postergada p/30/05/2020		
2	30/10/2017	postergada p/30/06/2020		
3	30/11/2017	postergada p/30/07/2020		
4	30/12/2017	postergada p/30/08/2020		
5	30/01/2018	132.897,90	11.123,32	144.021,22
6	28/02/2018	132.897,90	12.111,61	145.009,51
7	30/03/2018	132.897,90	13.109,79	146.007,69
8	30/04/2018	132.897,90	14.117,95	147.015,85
9	30/05/2018	132.897,90	15.136,19	148.034,09
10	30/06/2018	132.897,90	16.164,61	149.062,51
11	30/07/2018	132.897,90	17.203,32	150.101,22
12	30/08/2018	132.897,90	18.252,41	151.150,31
13	30/09/2018	132.897,90	19.312,00	152.209,90
14	30/10/2018	132.897,90	20.382,18	153.280,08
15	30/11/2018	132.897,90	21.463,06	154.360,96
16	30/12/2018	132.897,90	22.554,75	155.452,65
17	30/01/2019	132.897,90	23.657,36	156.555,26
18	28/02/2019	132.897,90	24.770,99	157.668,89
19	30/03/2019	132.897,90	25.895,76	158.793,66
20	30/04/2019	132.897,90	27.031,78	159.929,68
21	30/05/2019	132.897,90	28.179,16	161.077,06
22	30/06/2019	132.897,90	29.338,01	162.235,91
23	30/07/2019	132.897,90	30.508,45	163.406,35
24	30/08/2019	132.897,90	31.690,60	164.588,50
25	30/09/2019	132.897,90	32.884,56	165.782,46
26	30/10/2019	132.897,90	34.090,47	166.988,37
27	30/11/2019	132.897,90	35.308,43	168.206,33
28	30/12/2019	132.897,90	36.538,58	169.436,48

29	30/01/2020	132.897,90	37.781,02	170.678,92
30	28/02/2020	132.897,90	39.035,89	171.933,79
31	30/03/2020	132.897,90	40.303,31	173.201,21
32	30/04/2020	132.898,07	41.583,42	174.481,49
33	30/05/2020	132.897,90	59.820,55	192.718,45
34	30/06/2020	132.897,90	61.126,38	194.024,28
35	30/07/2020	132.897,90	62.445,26	195.343,16
36	30/08/2020	132.897,90	63.777,33	196.675,23
		4.252.732,97	966.698,50	5.219.431,47

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento antecipado mensal deverá ser efetuado através de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso a retirada de madeira do projeto reduza o saldo disponível dos valores antecipadamente pagos, de forma a comprometer a continuidade das retiradas por falta de saldo, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder o pagamento antecipado da parcela subsequente, de tal modo, que a retirada ocorra sempre com pagamento antecipado, em não ocorrendo o referido pagamento, será imediatamente suspenso o corte e a retirada da madeira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor das parcelas vincendas do cronograma deste instrumento será reajustado pela variação semestral acumulada positiva do IGP-M, a contar do mês de outubro de 2016, aplicando-se esse mesmo índice para atualização dos preços unitários do material lenhoso correspondentes às parcelas, dando continuidade aos reajustes anteriores.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de atraso no pagamento previsto neste contrato e sobre o valor devido, serão cobrados multa de 5% (cinco por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata" dia e correção pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O parágrafo Quinto da cláusula sexta do quarto termo aditivo, a partir deste instrumento passa a ter a seguinte redação:

Para pagamento após o vencimento, será aplicado os acréscimos previstos no parágrafo quarto desta cláusula sobre os valores em atraso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** -

Para o arrendamento mensal estabelecido no Parágrafo Único da Cláusula Primeira do Quarto Termo Aditivo, fica estabelecido o prazo de vencimento sempre no dia 15 do mês seguinte ao mês transcorrido do arrendamento.

#### **Parágrafo Único**

Permanecem os acréscimos em caso de atraso nos pagamentos, conforme previsto no Parágrafo deste instrumento.



### CLÁUSULA QUARTA


Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 016/2013 e seus Termos Aditivos, não modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 01 de setembro de 2017.



**BENNO H. W. DOETZER**  
Diretor-Presidente



**LUIZ A. PEREIRA ALVES**  
Diretor Adjunto

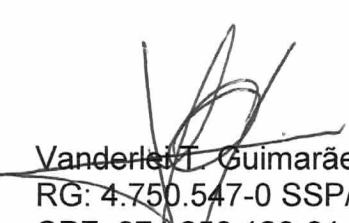
INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ



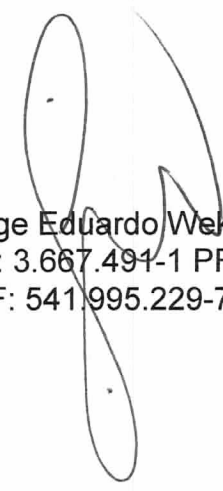
**RACHID MIGUEL DIB NETO**  
RADINE EMPREENDIMENTOS LTDA - CONCESSIONÁRIA

**MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA**  
Assessor Jurídico – IFPR OAB/PR 39.399

TESTEMUNHAS



Vanderlei T. Guimarães  
RG: 4.750.547-0 SSP/PR  
CPF: 974.850.129-91



Jorge Eduardo Wekerlin  
RG: 3.667.494-1 PR  
CPF: 541.995.229-72